

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

I - INTRODUÇÃO

O presente termo tem por finalidade justificar a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços descritos no processo administrativo supracitado, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Contratação das empresas Contratação das empresas TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 25.376.809/0001-43, AV BERNARDINO FIGUEIREDO 284 TERREO / RESIDENCIAL DOS PIO / TEIXEIRA DE FREITAS / BA / 45985-586, no valor global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e a empresa: NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ 47.499.172/0001-15 com sede na Avenida Campos Sales, número 901, sala 1102 - Natal - RN, CEP: 59.020-300, no valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para a Festa de Emancipação Política do município de Terezinha/PE. Com objetivo de apresentações artísticas dos cantores: Léo Magalhães e Núzio Medeiros conforme propostas.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

III - JUSTIFICATIVA

A presente contratação refere-se à prestação de serviços artísticos pelos profissionais discriminados no processo, cuja exclusividade é devidamente comprovada por meio de documentação apresentada pelos representantes legais. Os artistas contratados possuem notoriedade reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública, o que inviabiliza a competição e justifica a inexigibilidade da licitação.

IV - PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do órgão manifesta-se favoravelmente à inexigibilidade, considerando que estão presentes os requisitos legais para sua aplicação, quais sejam:

- Consagração dos profissionais contratados pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- Exclusividade na prestação do serviço, diretamente ou por meio de empresário exclusivo;
- Inviabilidade de competição para a prestação do serviço.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação dos serviços mencionados no Processo Administrativo nº 010/2025.

VI - APROVAÇÃO

Aprovo a presente inexigibilidade, determinando o prosseguimento do processo com a devida contratação e a publicação nos meios oficiais, conforme determina a legislação vigente.

Local e data: Terezinha - PE, 28 de março de 2025.



Franklin S. Tenório
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Arnóbio Gomes da Silva
PREFEITO
(Autoridade Competente)

